

Para: SNC

MEMO/SNC/GNA/Nº 044/04.

De: GNA

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2004.

PROCESSO Nº RJ-2004-6672

Recurso: MULTA COMINATÓRIA

Recorrente: DEGAR, JUNG E FURNO S/C AUDITORES

Recorrido: SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA (SNC)

Senhor Superintendente,

O presente refere-se a recurso, fora do prazo previsto no item I da Deliberação CVM nº 463/03 (fl. 05), da DEGAR, JUNG E FURNO S/C AUDITORES contra aplicação de multa cominatória diária, no valor de R\$ 3.000,00 (fl. 03), já reduzida em 50% (cinquenta inteiros por cento), em razão do fato de não ter executado trabalhos no âmbito do mercado de valores mobiliários, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 18 da Instrução CVM nº 308/99, pelo não envio da informação anual de 2004 ano-base 2003, ensejando descumprimento do disposto no artigo 16 da Instrução CVM n.º 308/99, cuja data limite foi 30/04/2004.

2. Em sua carta datada de 24/10/2004, (fls. 01 a 02), o recorrente reconhece a sua falha quanto ao não envio das aludidas informações anuais, apresentando como motivação para o recurso, o fato de sua empresa estar descapitalizada.

3. Diante o exposto e atendo-nos aos fatos, em que pese o fato de que o auditor independente não atuou no mercado de valores mobiliários, isto já considerado por ocasião da emissão da multa, e, em virtude da não apresentação de qualquer fato novo que justifique o cancelamento da multa, opino pela manutenção da mesma.

À superior consideração.

Em 12/11/2004.

ANTONIO ROBERTO DA COSTA CASTRO

Analista de Normas de Auditoria

De acordo,

À consideração do SNC

RONALDO CÂNDIDO DA SILVA

Gerente de Normas de Auditoria

ANTONIO CARLOS DE SANTANA

Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria